



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES**  
**COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS**  
**DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTUDANTE - DASE**  
**PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DE ESTUDANTE**

**EDITAL Nº 09/2023**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, considerando o que estabelece INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2023, vem por meio do presente edital tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa de Apoio à Saúde de Estudante para o ano 2023.

### **1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

1.1. O Programa de Apoio à Saúde de Estudante – Edital nº 09/2023 tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, portadores de agravos à saúde, através da concessão de recurso financeiro em **modalidade de cota única**, em conformidade com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes.

### **2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1. Estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, que se encontram no perfil social estipulado no Pnaes e com necessidade de investigação ou tratamento de quadros agudos de saúde, não crônicos, com o objetivo de auxiliar nos seus gastos com medicação e/ou exames complementares. Casos excepcionais também serão avaliados.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições para o processo de seleção podem ser feitas **mensalmente até o 10º dia de cada mês** e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) com preenchimento completo do formulário *on-line* disponível no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>.

3.2. A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de

dados, sobre os quais não tiver dado causa. Nesses casos, a STI deverá ser acionada pelo(a) estudante através do e-mail: atendimento@id.uff.br.

**Parágrafo único:** Após o término das inscrições deste edital, o(a) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

#### 4. CRONOGRAMA

4.1. Os(as) estudantes interessados(as) em participar do presente edital de seleção deverão observar rigorosamente o cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Prazo</b>
<b>Inscrição e envio da documentação</b> Através do SISBOL	Até o 10º dia de cada mês*
<b>Resultado Preliminar</b>	Até o 20º dia de cada mês*
Período de solicitação da <b>Reconsideração</b>	Até 2 dias após o resultado Preliminar
<b>Resultado da Reconsideração</b>	Até o 24º dia de cada mês*
Período de solicitação de <b>Recurso</b> (para os pedidos indeferidos)	Até 2 dias após o resultado da Reconsideração
<b>Resultado do Recurso e Resultado final</b>	Até o 28º dia de cada mês*
Assinatura do Termo de Compromisso	Até o 30º dia de cada mês*
Elaboração da folha de pagamento	Até o 5º dia do mês*
<b>Previsão de recebimento</b>	<b>Até o 10º dia do mês subsequente à solicitação*</b>

**\*Quando o dia previsto no cronograma não for dia útil será considerado o próximo dia útil subsequente.**

4.2. São de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos estudantis>)

## **5. DAS VAGAS E VALOR DO APOIO**

5.1. Serão disponibilizadas **até 30 vagas mensais**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos, em conformidade com o artigo 5º do Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes.

5.2. As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

5.3. O valor do benefício será pago em cota única, compreendendo as seguintes faixas de valores: **R\$200 (duzentos reais), R\$400 (quatrocentos reais) ou R\$600 (seiscentos reais)**. A cota correspondente será liberada de acordo com os orçamentos dos medicamentos, exames e/ou procedimentos médicos anexados no SisBol.

5.4. O estudante poderá se inscrever no Programa de Apoio à Saúde de Estudante uma vez, podendo pedir uma única prorrogação ao longo do ano.

**Parágrafo Único:** Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do apoio.

## **6. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

6.1. Para participar do processo de seleção do Programa de Apoio à Saúde de Estudante – Edital nº 09/2023, o(a) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2023, descritos abaixo:

6.1.1. Estar devidamente matriculado(a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

6.1.2. Comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido no Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes através da documentação comprobatória exigida;

6.1.3. Apresentar atestado, declaração ou relatório médico, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando o agravo à saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar;

6.1.4. Comprovar as indicações médicas do tratamento ou exame para o qual solicita o Apoio, justificando o valor por meio de três orçamentos realizados em estabelecimentos comerciais distintos.

6.1.5. Caso a medicação prescrita não esteja relacionada na RENAME, o auxílio só será concedido se constar no Atestado, Declaração ou Relatório médico justificativa pela opção por medicação diversa ao rol nele elencado.

**Parágrafo Único:** O(A) candidato(a) assistido(a) pelo Serviço Médico da DASE/CAS/PROAES está dispensado da apresentação de Atestado, Declaração ou Relatório emitido pelo Médico

Responsável, bastando, para o mesmo fim, a apresentação de cópia da prescrição medicamentosa ou da solicitação de exame complementar.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1. Primeira Etapa (eliminatória) - Inscrição no SISBOL**, através do preenchimento completo do questionário socioeconômico *online* e inserção da documentação no sistema.

7.1.1. O(A) estudante que já possui avaliação socioeconômica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) para Bolsas e Auxílios da PROAES realizada no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecede a data de início da sua inscrição e foi DEFERIDO poderá ser isento, a critério do Serviço Social da PROAES, de nova avaliação socioeconômica, sendo obrigatório apenas o encaminhamento da documentação médica.

7.1.2. Os(As) alunos(as) que NÃO passaram por avaliação socioeconômica, ou ainda não foram reavaliados dentro do período citado, deverão preencher o formulário socioeconômico no SisBol e anexar a documentação comprobatória do grupo familiar de origem, conforme Anexo II deste Edital.

**7.2. Segunda etapa (eliminatória) – avaliação socioeconômica**, realizada conforme documentação apresentada pelo(a) estudante, levando em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

7.2.1. O(A) profissional poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos para subsidiar a avaliação socioeconômica ou a presença do(a) estudante para melhor compreender a sua questão de saúde.

**Parágrafo único:** Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. A inveracidade das informações prestadas pelo(a) estudante implicará na eliminação do processo seletivo.

**7.3. Terceira etapa (eliminatória) – avaliação médica** do atestado, declaração ou relatório médico, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando o agravo à saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar apresentado pelo(a) estudante com data inferior a 3 (três) meses.

**7.4. Quarta etapa** - para os(as) estudantes contemplados, **assinatura do Termo de Compromisso no SISBOL** com a atualização dos dados bancários. **ATENÇÃO:** Após a assinatura do Termo, o(a) estudante deverá inserir no SisBol uma **conta corrente** da qual seja **titular**, desde que **não** seja uma conta vinculada ao CNPq e de banco digital C6 (336).

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

I- gravidade da situação clínica;

II-necessidade de medicamento possui prioridade sobre exames complementares;

III- condição socioeconômica.

## **9. DO ENVIO DE DOCUMENTOS À PROAES**

9.1. O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da digitalização dos documentos listados no ANEXO II e seu upload no SisBol.

9.2. O(A) estudante deverá fazer o upload dos documentos através do SisBol identificado no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

9.3. Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG e PDF.

9.4. Estudantes que já tiverem documentação no repositório não precisarão enviar nova documentação, exceto nos casos de documentação incompleta, alteração da renda ou alteração da composição familiar.

9.5. A documentação enviada deverá estar legível, devendo ser anexada no SisBol até o dia 10 de cada mês para que a inscrição seja validada no mês em que foi realizada.

## **10. DOS RESULTADOS**

10.1. Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

## **11. DO INDEFERIMENTO**

11.1. A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo(a) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;

II- envio incompleto da documentação de renda descrita no Anexo II;

III- comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar mensal superior a 1,5 salário-mínimo;

IV- incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;

V- ausência do Atestado, Declaração ou Relatório médico, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando o agravo à saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar;

VI- ausência da comprovação do custo referente ao tratamento ou exame complementar. Tal comprovação dar-se-á por meio da apresentação de três orçamentos emitidos por estabelecimentos comerciais distintos;

VII- omissão ou prestação de informações inverídicas;

VIII- caso o(a) estudante esteja com a matrícula trancada ou cancelada.

## **12. DA RECONSIDERAÇÃO**

12.1. Após a divulgação do resultado preliminar das avaliações, o(a) estudante que tiver seu pedido indeferido conforme a seção 11 deste edital, poderá entrar com pedido de Reconsideração.

12.2. O prazo para interposição da reconsideração será de 2 (dois) dias a contar da data da divulgação do resultado preliminar que será publicado na página da PROAES: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>.

12.3. Entende-se por **reconsideração o período de reanálise do parecer emitido no Resultado Preliminar**, que deverá ser interposto pelo(a) estudante indeferido(a), via SisBol. Neste período

o (a) estudante **deve** anexar no Sisbol os documentos solicitados pela equipe técnica bem como responder aos questionamentos realizados no motivo do indeferimento no campo “justificativa”.

12.4. A reconsideração, bem como a documentação e os esclarecimentos, serão apresentados pelo(a) aluno(a) através do SisBol, não sendo aceito o envio através de qualquer outro meio.

12.4.1. A documentação e os esclarecimentos referentes ao pedido de reconsideração deverão ser apresentados dentro do período estipulado para a interposição da reconsideração sob pena de indeferimento.

12.5. Os(As) estudantes que não forem elegíveis para a reconsideração poderão entrar com Recurso após a divulgação do resultado da Reconsideração.

12.6. O(a) estudante pode visualizar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sisbol.

12.7. A apreciação das solicitações de reconsideração será realizada pela Equipe Técnica da DASE/CAS/PROAES.

### **13. DO RECURSO**

13.1. O recurso será apresentado pelo(a) estudante através do SisBol após o resultado da Reconsideração e só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido.

13.2. O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias a contar da data da divulgação do resultado da Reconsideração.

13.3. A apreciação das solicitações de recurso será realizada por Equipe Técnica designada para tal.

13.4. Não será aceito, em qualquer hipótese, recurso apresentado fora do prazo.

13.5. Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

### **14. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

I- por solicitação do estudante;

II- por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

III- por ingresso em Mobilidade Acadêmica;

IV- por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do auxílio;

V- por superação da situação de hipossuficiência socioeconômica do(a) estudante e/ou de sua família;

VI- por resolução do quadro clínico que justificou a concessão do auxílio;

VII- por ter sofrido sanção disciplinar.

### **15. DAS RESPONSABILIDADES**

15.1. **Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES**, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Programas Sociais:

I. Divulgar todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

II. Divulgar no site da UFF, na parte de Assuntos Estudantis, quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital.

III. Realizar acompanhamento social dos estudantes contemplados com o auxílio, buscando identificar demandas e orientar no que diz respeito à garantia dos direitos sociais.

#### 15.2. Do(a) estudante:

I. Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>).

II. Informar a DASE/CAS/PROAES, quaisquer alterações em sua condição de saúde e em seu perfil socioeconômico e acadêmico.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O(A) estudante deve estar ciente de que é crime previsto no Código Penal:

*“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.* (Código Penal Brasileiro. Lei 2.848/1940. Art. 299).

**Parágrafo único:** As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

16.2. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar todo o processo de seleção no site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis> bem como manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no IDUFF e na Divisão de Atenção à Saúde do Estudante. **Todas as etapas do processo de seleção serão disponibilizadas, SOMENTE, no site citado acima.**

16.3. O(A) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado desistente do processo seletivo.

16.4. Este benefício é acumulável com qualquer bolsa e auxílio da PROAES.

16.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

16.6. Para fins de contato com o(a) estudante a DASE/CAS/PROAES utilizará os contatos fornecidos no formulário de inscrição.

16.7. Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o(a) estudante, obrigatoriamente, notificar a DASE/CAS/PROAES através do e-mail [servicosocial.dase.proaes@id.uff.br](mailto:servicosocial.dase.proaes@id.uff.br), no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único:** Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

16.8. Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

16.9. A PROAES se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o(a) estudante. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar, através do site da UFF, na parte de assuntos estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos estudantis>) as etapas e os comunicados da PROAES quanto ao processo seletivo.

16.10. Dúvidas e informações sobre este edital podem ser obtidas através do email: [duvidas.editaisdase@id.uff.br](mailto:duvidas.editaisdase@id.uff.br)

16.11. O presente edital tem validade da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2023.

## **17. SÃO ANEXO DESTE EDITAL**

ANEXO I - Instruções para estudantes

ANEXO II - Relação de documentos para análise socioeconômica

ANEXO III - Relação de documentos para análise das condições de Saúde

ANEXO IV - Modelo de declaração de renda de autônomo, trabalhador informal ou MEI

Niterói, 1 de fevereiro de 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO  
PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



**ANEXO I**  
**INSTRUÇÕES PARA ESTUDANTES**

Prezado(a) estudante, por favor leia com atenção todos os itens para que seu pedido não corra o risco de ser indeferido por documentação incompleta:

1. Se você reside com sua família ou outras pessoas que contribuem com o seu rendimento, é necessário que você faça o upload no SisBol tanto dos seus documentos quanto os das pessoas que moram com você.
2. Caso você more sozinho ou em república, vaga, pensão etc., e sua família em outro bairro, cidade, estado ou país, também é necessário que você anexe no SisBol a sua documentação e a das pessoas com quem você morava antes de estudar na UFF. Não é necessário incluir a documentação de colegas de quarto/residência.
3. O estudante é considerado independente quando, comprovadamente, sustentar-se sozinho, residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos. Nesses casos não é necessária a apresentação de documentos de terceiros. Apenas o seu.
4. Você poderá ser chamado(a) para uma entrevista com a assistente social caso seja necessário algum esclarecimento ou orientação.
5. Utilize o espaço da justificativa para explicar porquê você precisa do auxílio saúde.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

(A SER APRESENTADA PELO(A) ESTUDANTE E SEUS FAMILIARES, se aplicável)

**1. Documento oficial de identificação civil com foto** ou certidão de nascimento para menores de 18 anos;

**2. CNIS**  
Acesse <https://meu.inss.gov.br/#/login> > entrar com [gov.br](https://gov.br) > digitar CPF e senha > no espaço "do que você precisa" digitar "CNIS" > clique em "Baixar PDF"

**3. Declaração de Beneficiário do INSS** (anexar a Declaração no SisBol sendo beneficiário ou não)  
Acesse <https://meu.inss.gov.br/#/login> > entrar com [gov.br](https://gov.br) > digitar CPF e senha > no espaço "do que você precisa" digitar Declaração de Beneficiário do INSS > clique em "Baixar PDF"

**4. Carteira de Trabalho Digital**  
Acesse <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login> > entrar com [gov.br](https://gov.br) > clicar em carteira de trabalho digital > imprimir carteira > todos os dados

**5. Imposto de Renda**  
Acesse <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/3> > entrar com [gov.br](https://gov.br) > clicar em "DIRPF - Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física" > consultar > tirar um print da tela e anexá-lo no SisBol.

**6. Contracheque** (3 últimos meses)

**7. Para os trabalhadores do mercado informal, autônomos, trabalhadores rurais e pescadores, Microempresários, Desempregados:**

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) **referente aos três meses anteriores à solicitação;**
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;
- Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil **referente aos três meses anteriores à solicitação,** quando for o caso;
- Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;
- Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola dos últimos 3 meses.

→ Caso não possua nenhum dos documentos supracitados preencher o anexo IV (modelo de declaração de renda de próprio punho e anexar ao SisBol)

**8. Para os aposentados, pensionistas, beneficiários de programa do INSS:** Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): **referente aos três meses anteriores à solicitação.**

8.1. Aposentado ou pensionista que permaneceram ou retornaram à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, enviar a documentação conforme o tipo de atividade.

**Outras documentações de renda possíveis:**

- **Recebimento de pensão alimentícia formal:** cópia da decisão judicial; contracheque do membro que paga a pensão, informando o valor do desconto; no caso de pagamento indireto, extrato bancário ou recibo com o valor recebido.
- **Pensão alimentícia informal:** apresentar o **anexo IV** do Edital, com o **Documento de Identificação do declarante.**
- **Rendimentos de aluguel:** cópia(s) do(s) contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s) **referente(s) aos três meses anteriores à solicitação**

## ANEXO III

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

1. Atestado, Declaração ou Relatório médico, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando o agravo à saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar. **Todos os documentos devem estar com data inferior à 3 (três) meses e assinados e carimbados.** No caso de tratamentos com medicamentos não padronizados, apresentar justificativa médica para a escolha do tratamento.
2. A comprovação do custo referente à medicamentos, tratamento ou exame complementar dar-se-á por meio da apresentação de **3 (três) orçamentos** emitidos por estabelecimentos comerciais distintos.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, TRABALHADOR INFORMAL OU MEI**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na

\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que exerço a atividade de  
\_\_\_\_\_ e recebi o valor de  
R\$ \_\_\_\_\_ no mês de \_\_\_\_\_ de 2023, o valor de R\$  
\_\_\_\_\_ no mês de \_\_\_\_\_ de 2023 e o valor de R\$  
\_\_\_\_\_ no mês de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante